

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 297/2025-AJEL**

**ASSUNTO: Análise Final do Processo de Dispensa de Licitação** (artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum), destinados ao atendimento emergencial das famílias afetadas pelas fortes chuvas no Município de Xinguara/PA.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 130/2025/PMX  
Dispensa nº 021/2025/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo consolidar a análise das fases interna e externa do Processo Administrativo nº 130/2025/PMX, que tramitou sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 021/2025/PMX, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na aquisição de combustível (óleo Diesel S10 e gasolina comum), medida necessária diante da situação de emergência oficialmente reconhecida e anteriormente analisada nesta Assessoria Jurídica.

A situação de emergência foi formalmente reconhecida nas três esferas de governo: pelo Decreto Municipal nº 299, de 20 de março de 2025; pelo Decreto Estadual nº 4.585, de 8 de abril de 2025; e pela Portaria nº 1.170, de 14 de abril de 2025, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. A liberação de recursos federais foi autorizada pela Portaria nº 1.378, de 12 de maio de 2025.

A fase interna foi instruída com os documentos exigidos, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, cotações de preços, declaração de adequação orçamentária e minuta contratual.

Registra-se que, em fase anterior, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 020/2025/PMX, tais itens restaram desertos, circunstância que motivou a republicação específica para suprir a demanda pendente.

A nova sessão pública transcorreu regularmente, com ampla divulgação no Portal de Compras Públicas e demais meios oficiais, recebendo proposta válida da empresa:

- AUTO POSTO CONQUISTA LTDA – CNPJ nº 16.869.696/0001-27, com o Valor global da contratação: R\$ 14.152,54.

Diante disso, passa-se à análise conclusiva do procedimento.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

A análise ora empreendida restringe-se à verificação da regularidade da última fase processual, referente à Dispensa de Licitação nº 021/2025/PMX.

### **2.1. Regularidade da Fase Interna**

A fase interna do processo já havia sido apreciada nos pareceres anteriores, que reconheceram a pertinência do objeto, a existência da situação emergencial e a adequação dos atos preparatórios, em conformidade com os arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.2. Regularidade da Fase Externa**

A condução da nova etapa, voltada exclusivamente para os itens desertos, observou os ditames legais e os princípios da publicidade, competitividade, economicidade e eficiência.

O aviso foi devidamente publicado, a sessão eletrônica transcorreu no Portal de Compras Públicas, com registro das etapas, propostas e diligências.

A habilitação do fornecedor vencedor foi conferida nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, confirmando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Não se verificam vícios formais ou materiais que comprometam a legalidade do procedimento.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 130/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 021/2025/PMX, foi conduzido de forma **regular**, estando a contratação direta plenamente respaldada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da empresa AUTO POSTO CONQUISTA LTDA, no valor global de R\$ 14.152,54, mostra-se juridicamente viável, necessária e vantajosa à Administração Pública, diante do contexto emergencial vivenciado pelo Município de Xinguara/PA.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à homologação do procedimento e à celebração do contrato administrativo, recomendando:

- a) **Homologação formal** do certame pelo gestor competente;
- b) A imediata **formalização do contrato** administrativos com a empresa vencedora;

- c) A devida **publicação dos extratos contratuais**, e demais atos e instrumentos necessários;
- d) Acompanhamento da execução contratual para garantir a fiel execução dos fornecimentos nos prazos e condições estipulados.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 21 de agosto de 2025.

